



DECRETO Nº 906, de 21 de maio de 2015.

Convoca a Assembleia Pública para eleição dos Representantes do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR – no Município de Maringá/PR, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº 9.882/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 9.882, de 26 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Assembleia Pública para eleição dos Representantes do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR – no Município de Maringá/PR, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº 9.882/2014.

§1º A Assembleia de que trata o *caput* será realizada no dia **02 de julho de 2015, das 8:00 às 12:00 horas, nas dependências do Auditório Hélio Moreira (Paço Municipal).**

§2º A eleição de que trata o *caput* refere-se tão somente aos assentos destinados aos representantes não governamentais.

Art. 2º As providências administrativas e operacionais para a realização das eleições serão tomadas pela Comissão Preparatória.

Art. 3º A Comissão Preparatória, divulgará a Assembleia Pública nos meios de comunicação do Município e no site da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização, convidando a população e entidades a participarem do evento.

Parágrafo único: Na divulgação feita no site da Prefeitura serão disponibilizados arquivos digitais deste Decreto, da Lei Municipal nº 9.882/2014, e do Decreto de nomeação da Comissão Preparatória.

Art. 4º A Assembleia Pública será presidida por representante da Assessoria da Igualdade Racial, órgão municipal vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º A Assembleia Pública terá composição de 120 participantes totais, divididos entre participantes representativos e participantes observadores. 7

I – Os participantes representativos são aqueles indicados pelas entidades não governamentais que pleiteiam uma cadeira no Conselho Municipal de Promoção de Igualdade



Racial – COMPIR, sendo um representante por entidade, os quais terão direito a voz e a voto, representando as seguintes áreas:

- a) organizações do movimento negro;
- b) organizações do patrimônio imaterial afro-brasileiro;
- c) organizações das manifestações culturais afro-brasileiras;
- d) organizações de religiões de matriz africana;
- e) organizações da comunidade indígena;
- f) organizações que atuam na defesa dos direitos da juventude;
- g) organizações de direito das mulheres;
- h) organizações do movimento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros – LGBT;
- i) sindicato de trabalhadores que desenvolvam ações voltadas para a promoção da igualdade racial.

II – Os participantes observadores são todos os cidadãos comuns, não representando nenhuma entidade no ato de sua inscrição, os quais terão direito a voz, mas não a voto.

§1º As inscrições para participar da Assembleia serão realizadas no dia 02 de julho de 2015 das 08:00 às 08:30 horas, mediante apresentação de documento original de identificação com foto.

§2º Das vagas totais disponíveis, reservar-se-á a quantidade necessária para a inscrição dos participantes representativos, sendo um participante por entidade homologada pela Comissão Preparatória, nos termos dos artigos 9 e 10 deste Decreto, os quais deverão ratificar a inscrição nos termos do §1º.

§3º As vagas remanescentes serão destinadas aos participantes observadores.

Art. 6º As entidades interessadas em concorrer ao assento junto ao COMPIR deverão manifestar interesse mediante a apresentação de protocolo junto a Assessoria de Promoção de Igualdade Racial – Rua Joubert de Carvalho, 623, 4º andar, sala 401 - Centro - Maringá/Pr (Edifício Atalaia)–, entregando envelope devidamente identificado, contendo os seguintes documentos:

- a) declaração de interesse ao assento junto ao COMPIR com a indicação do segmento



ao qual pretende concorrer;

b) documento comprobatório da criação da entidade registrado em Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou outro órgão competente, ou cópia da lei que instituiu a entidade, conforme o caso;

c) cópia da ata ou documento similar demonstrando a composição atualizada de seus representantes;

d) cópia da última ata de reunião da entidade, ou outro documento, comprovando atividade no período de 12 (doze) meses anteriores à realização da Conferência;

e) apresentar nome do representante da entidade que participará do processo de escolha e votação das entidades que terão assento no COMPIR.

§1º O representante de que trata a alínea “e” terá a única função de representar a respectiva entidade no processo de escolha daquelas que terão assento no COMPIR, tendo sua inscrição à Assembleia Pública garantida, nos termos do art. 5.

§2º Cada entidade interessada poderá concorrer ao pleito de apenas um segmento do COMPIR, sendo observado a atividade predominante desta.

Art. 7º As inscrições das entidades interessadas em ter assento no COMPIR, nos termos do art. 6, ocorrerá do dia 02 a 17 de junho de 2015, no período das 08:00 às 17:00 horas, ressalvado o horário de almoço das 11:30 às 13:30 horas, na Assessoria de Promoção de Igualdade Racial.

Art. 8º Encerrado o prazo para a recepção da documentação estabelecido no art. 7º, a Comissão Preparatória providenciará:

a) análise da documentação de cada entidade, a fim de verificar se estão regularmente constituídas e em atividade;

b) confirmação do segmento em que se enquadram cada entidade;

Art. 9º Após a análise dos documentos, a Comissão Preparatória, no dia 22 de junho de 2015, publicará a relação das entidades aptas a concorrerem ao assento no COMPIR, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Maringá, em link próprio da Assembleia Pública, em Edital localizada no andar térreo do Paço Municipal e na sede da Assessoria de Promoção de Igualdade Racial, bem como mediante e-mail disponibilizado pelas interessadas.

§ 1ª A relação que trata o *caput* não se limita ao número de assentos por seguimento junto ao COMPIR, podendo ser consideradas aptas tantas entidades quanto inscritas.

7



§ 2º A escolha de qual entidade comporá e ocupará assento junto ao COMPIR será realizada por votação entre os próprios interessados, durante a Assembleia Pública.

Art. 10. As entidades consideradas inaptas pela Comissão poderão apresentar recurso ao Prefeito.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado mediante protocolo junto a Assessoria de Promoção de Igualdade Racial, em envelope devidamente identificado, até as 17 horas do dia 24 de junho de 2015.

§ 2º A análise e decisão dos recursos mencionados no parágrafo anterior serão divulgadas no dia 26 de junho de 2015 no site Oficial da Prefeitura Municipal de Maringá, em link próprio da Assembleia Pública, em Edital localizada no andar térreo do Paço Municipal e na sede da Assessoria de Promoção de Igualdade Racial, bem como mediante e-mail disponibilizado pelas interessadas.

§ 3º Não caberá recurso da decisão mencionada no § 2º deste artigo.

Art. 11. Iniciada a Assembleia Pública, a votação para eleição da entidade que terá assento no COMPIR será realizada por cédula, sendo que todos os participantes representativos terão direito a um voto por segmento, totalizando, assim, 09 (nove) votos cada.

§1º Cada seguimento terão cédulas e urna próprias, constando o nome da(s) entidade(s) concorrente(s),

§2º Os participantes representativos deverão assinalar uma única entidade, por segmento, a qual destina seu voto.

§3º As cédulas que constarem mais de um voto serão anuladas.

§4º Os assentos disponíveis serão preenchidos pelas entidades que atingirem o maior número de votos.

§5º Em caso de empate na votação prevalecerá a entidade mais antiga em sua constituição.

Art. 12. Concluído o processo de votação, serão destinados dois membros da Comissão Preparatória e 02 (dois) participantes representativos ou ouvintes, voluntários, para a contagem dos votos, os quais deverão obrigatoriamente assinar a ata da Assembleia Pública.

§1º O resultado da eleição deverá constar na ata da Assembleia Pública, detalhando-se o total de voto individual em cada entidade, e a relação das entidades eleitas que comporão o COMPIR.



§2º Qualquer participante terá direito a assinar a ata de que trata o *caput*.

Art. 13. Após a eleição das entidades, estas terão o prazo de trinta dias para apresentar os nomes dos titulares e suplentes que representarão a entidade, conforme estabelece a Lei nº 9882/2014, em seu artigo 6.

Parágrafo único. A não indicação do representante no prazo estabelecido, ocasionará a substituição da entidade pela segunda mais votada, e assim sucessivamente, conforme ata da Assembleia Pública.

Art. 14. Os nomes dos representantes do poder Executivo e da Instituição Pública de Ensino Superior serão indicados pelos seus mandatários a Comissão Preparatória da Assembleia Pública para Eleição dos Representantes do COMPIR, nos prazos indicados no artigo 13.

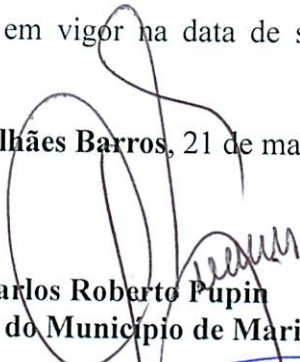
Art. 15. O andamento da Conferência Pública será registrado em ata.

Art. 16. Os casos omissos e conflitantes deverão ser dirimidos pela Comissão Preparatória, cabendo recurso ao Prefeito.

Art. 17. As despesas da Assembleia Pública correrão por conta da Prefeitura de Maringá.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 21 de maio de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito do Município de Maringá


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete


Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285